



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARACER JURÍDICO

Ofício n.º 574/2019-GAB/SMS. Consultante: Secretaria Municipal de Saúde. Processo de Inexigibilidade de Licitação. Prestação de Serviços no Ambulatório de Urgência e Emergência e Sistema de Internações Hospitalares. Contratada: Hospital Santa Lúcia Ltda. Inviabilidade de Competição. Fundamentação: Art. 25, I, da Lei 8666/93. Possibilidade.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, submete ao exame desta Assessoria os termos do Ofício em referência, da lavra da Secretária Municipal de Saúde, que requer a contratação direta, por meio de procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação de empresa para **prestação de serviços no Ambulatório de Urgência e Emergência e Sistema de Internações Hospitalares.**

Em suas breves justificativas, assevera a consultante que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais, intimamente ligados à dignidade humana. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar a lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse públicos, uma vez vidas correrem riscos, o que torna imprescindível a contratação perquirida sob pena de, não o fazendo, colocar em risco o interesse público.

Assevera, por outro lado, que não existe no âmbito desta municipalidade outra empresa senão aquela indicada na ementa deste parecer que venha prestar os serviços que deverão ser contratados. Até mesmo em razão do atendimento de plantão 24 horas que é fornecido pelo referido estabelecimento, fato este comprovado pela Certidão emitida pela associação empresarial de Ourilândia do Norte, dando conta da exclusividade em comento e ainda já e conveniado ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, além de ser o único hospital prestador de serviços no município.

Demonstram, em seu expediente, as dotações orçamentarias para fazer frente às despesas que deverão ser contraídas, estas da ordem de R\$ 3.048.823,21 (três milhões quarenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos).



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

É o breve relato.

Passo a opinar.

Pois bem. Cuida-se de consulta referente à contratação dos serviços destacados ao norte, essencial e obrigatório, possuindo ampla previsão legal, conforme se depreende das justificativas, plausíveis, consignadas no expediente sob o exame desta Assessoria, fundamentando seu pleito com argumentos fático-legais.

Nesse diapasão, volve-se ao fato de que a Administração encontra-se investida do poder discricionário, consistente no poder de liberdade de escolha para a execução e ou contratação de determinados serviços, que ficam vinculados ao interesse do Administrador e à sua função social e ou utilidade pública. Neste sentido, leciona o brilhante Jurista Administrativo, HELY LOPES MEIRELLES:

“Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”

Curso de Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Ed. Malheiros, pág. 103.

Contudo, apesar das prerrogativas da Administração Pública quanto a contratação, não pode ser ignorado que a mesma deve obedecer a preceitos legais. A contratação direta via processo de inexigibilidade de processo licitatório em casos similares, está regulamentada pelo Art. 25, Inciso I, da lei 8.666/93, que assim disciplina:

Art. 25 – “ É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação

A



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifos nossos)

In Casu, da forma como apresentada ao exame desta Procuradoria se tem por adequada à segunda parte do Inciso I do art. 25 da lei 8.666/93, posto que a contratação e a justificativa restam plenamente preenchidas, não se vislumbrando irregularidades que impossibilitam a contratação na forma que a lei exige.

Ex positis, a Assessoria Jurídica do Município se manifesta favoravelmente pela instauração do Procedimento Administrativo sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com vistas à contratação do Hospital Santa Lúcia Ltda, pelo preço de R\$ 3.048.823,21 (três milhões quarenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), para prestação dos serviços que se busca contratar, eis que de acordo com o que estabelece a norma colhida ao norte.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte – PA, 13 de dezembro de 2019.

WEDER COUTINHO FERREIRA
Assessor Jurídico

